



Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature in blue ink.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA REAL, REALIZADA NO DIA 28 DE
SETEMBRO DE 2017**

N.º 20/2017

PRESIDÊNCIA: Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS),
Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS),
Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD),
Miguel de Matos Esteves (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos e
Adriano António Pinto de Sousa (PS), por
impedimento nos termos do artigo 69º e
seguintes do Código do Procedimento
Administrativo (CPA), António Batista de
Carvalho (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo
(PSD).-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pela Senhora Vice-Presidente, quando
eram 12H00.-----

CÂMARA MUNICIPAL



- Processo Disciplinar instaurado contra o trabalhador

- Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida

----- 1. - Presente à reunião o Relatório Final, instaurado contra o trabalhador Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida, o qual foi distribuído aos Vereadores com a Ordem de Trabalhos da reunião do executivo nº 18/2017, de 18 de setembro, do qual se transcreve a proposta de aplicação de pena:

“23.1 Em face das conclusões e do respetivo enquadramento factual e legal, propõe-se que ao arguido Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida, trabalhador em funções públicas pertencente ao mapa de pessoal do Município de Vila Real, seja aplicada a pena de suspensão decorrente da alínea j) do artº 186º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, por um período de 30 dias, contados corridos ao abrigo do nº 4 do artigo 181º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

23.2 Caso a presente proposta mereça concordância e aprovação, propõe-se ainda que a decisão seja notificada ao arguido, bem como ao seu mandatário judicial, através de notificação pessoal, ou não sendo esta possível, mediante carta registada com aviso de receção, nos termos das disposições conjugadas do nº 1 do artigo 222º e do nº 1 do artigo 214º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”.

Relativamente à questão levantada na reunião de Câmara Municipal de 26/09/2017 sobre a possibilidade de ser colocada à votação, em alternativa, uma sanção disciplinar de menor gravidade à Suspensão por 30 dias, proposta pelo instrutor do processo, concretamente a Repreensão Escrita, o Consultor Jurídico informou que esta situação era legalmente possível já que, o que estará agora em votação é apenas a medida da pena, e essa pode depender da apreciação concreta da situação factual constante do relatório que, cada um dos Senhores Vereadores, entende fazer.

Assim é legalmente admissível que, com fundamento nas conclusões do relatório do instrutor, possa ser aplicada uma pena inferior à proposta.

Os Vereadores do PSD lamentam o facto de só agora este assunto estar a ser apreciado e votado pelo executivo.-----

Nesta sequência procedeu-se à votação por escrutínio secreto, na medida em que está aqui envolvida a apreciação de comportamentos e de qualidades de um funcionário, sendo o resultado o seguinte: Suspensão por 30 dias; 3 Votos; Repreensão Escrita – 2 Votos.-----

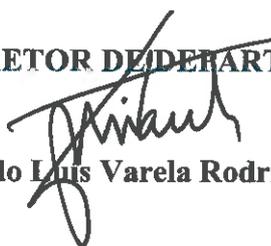
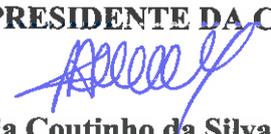
- DELIBERAÇÃO:**
- 1 - Aplicar a Pena de Suspensão pelo período de 30 dias corridos, a partir de 1 de novembro do corrente ano, prevista na alínea j) do artigo 186º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) por violação do dever geral de correção, previsto na alínea h) do nº 2 do artigo 73º e tipificada no nº 10, ambos daquele diploma legal;-----**
 - 2 - Notificar pessoalmente o trabalhador Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida, do teor da presente deliberação;-----**
 - 3- Dar conhecimento do teor da deliberação ao Advogado do trabalhador;-----**
 - 4- Determinar que Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos procedam à competente inscrição no registo disciplinar do trabalhador, Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida, da pena ora aplicada;-----**
 - 5- Promover os demais atos e procedimentos indispensáveis à cabal execução do vertente ato administrativo.-----**

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 2. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pela Senhora Vice Presidente da

Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO, A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

 
(Eduardo Luis Varela Rodrigues) (Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida)